

Processo nº 2625/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA

Responsável: Valdemar Alves de Sousa (Presidente), CPF nº 026.694.643-78

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em Sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA. Exercício financeiro de 2020. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO CS-TCE Nº 1675/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Valdemar Alves de Sousa (Presidente), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em Sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 06 de janeiro de 2025 às 12:47:49

Daniel Itapary Brandão
Relator
Em 08 de janeiro de 2025 às 09:57:57

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 11 de fevereiro de 2025 às 09:31:18